

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**L E I Nº 2.262, de 23 de dezembro
de 2013**

EMENTA: Dispõe sobre o **Plano Plurianual do Município de Itabuna – PPA**, para o **Quadriênio 2014-2017**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Plano Plurianual do Município de Itabuna - PPA**, para o **Quadriênio 2014/2017**, estabelecendo, em observância às disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Itabuna - LOMI, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada, na forma em que dispõem os anexos integrantes desta Lei, conforme abaixo referidos:

- I – Estrutura do PPA do Município de Itabuna;
- II – Projeção das Receitas – 2014/2017;
- III- Estratégias e Macro-objetivos;
- IV – Programas por Macro-objetivos;
- V – Órgãos Responsáveis por Programas;
- VI– Detalhamento dos Programas;
- VII– Detalhamento das Ações.

Art. 2º - As Leis Orçamentárias Anuais ajustarão para os exercícios correspondentes ao período de que trata o art. 1º desta Lei, as metas da Administração Municipal, compatibilizadas, segundo os parâmetros que vierem a ser estabelecidos nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, inclusive aquelas constantes da LDO de 2014, obedecidas as disponibilidades previstas dos recursos.

Art. 3º - Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites rígidos à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 4º - O Plano Plurianual instituído por esta Lei, poderá sofrer revisões, submetidas à apreciação da Câmara Municipal, visando ajustá-lo ao contexto macroeconômico, ou às necessidades sociais e/ou econômicas do Município.

§ 1º - A **criação ou exclusão de programas** do PPA poderão ser aprovadas mediante lei específica de alteração do Plano Plurianual.

§ 2º - As inclusões, alterações ou exclusões de **atributos dos programas** poderão ser aprovados por intermédio de lei, inclusive das leis de diretrizes orçamentárias, orçamentárias anuais e dos créditos adicionais.

§ 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de **ações ou de seus atributos** no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio das leis de diretrizes orçamentárias, orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, ajustando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

§ 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, desde que as modificações contribuam para a realização do Programa a:

- I – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- II - alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual;
- III - transpor, remanejar ou transferir Programas e/ou Ações entre os diversos órgãos, entidades e fundos da Administração Pública Municipal e
- IV – adequar às metas físicas das ações orçamentárias às alterações aprovadas nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 23 de dezembro de 2013

**CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
CERQUEIRA**

Prefeito

MARCOS

ANTÔNIO

NASCIMENTO

Secretário da Fazenda

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Assuntos Governamentais e Comunicação Social

WENCESLAU AUGUSTO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Planejamento e Tecnologia

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano